



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.855, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a remição da pena por estudo e formação acadêmica a condenados por crimes praticados em conexão com organizações criminosas ou facções.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº de 2025
(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a remição da pena por estudo e formação acadêmica a condenados por crimes praticados em conexão com organizações criminosas ou facções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“§ 6º Não haverá remição de pena por estudo, leitura ou formação educacional de qualquer natureza para o condenado por crime praticado em concurso com organização criminosa, facção criminosa ou milícia privada, conforme definido na legislação penal.

§ 7º A vedação prevista no § 6º aplica-se inclusive àqueles reconhecidos como integrantes, colaboradores, financiadores ou facilitadores de organizações criminosas, independentemente do crime principal objeto da condenação.”(NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

O presente Projeto de Lei visa adequar o instituto da remição de pena por estudo e formação educacional aos casos em que a pena decorre de condutas

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI
JUSTIFICAÇÃO

associadas a organizações criminosas ou facções — que representam ameaça grave e sistêmica à segurança pública.

A remição de pena por estudo é uma conquista humanitária e social que visa estimular a ressocialização e o desenvolvimento pessoal do apenado. Contudo, quando esse benefício é concedido a membros de facções que operam dentro e fora do sistema prisional, há sério risco de desvio de finalidade e fortalecimento da criminalidade organizada.

Presos vinculados a facções muitas vezes utilizam esses benefícios apenas para garantir liberdade antecipada e retornar rapidamente às atividades criminosas. Além disso, diversas denúncias apontam que o uso fraudulento da remição por estudo (com diplomas falsos ou leituras simuladas) é instrumentalizado pelas próprias facções.

Dessa forma, propõe-se a exclusão desses indivíduos da possibilidade de remição por estudo, assim como já se discute, em outros PLs, a restrição de benefícios penais em geral. A finalidade do presente projeto não é abolir a remição, mas retirá-la de quem, por seu vínculo comprovado com facções criminosas, compromete a segurança e a eficácia do sistema penal.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO
DE 1984**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198407-11;7210>

FIM DO DOCUMENTO